

Relatório Técnico de Diligência e Decisão de Habilitação

Referência: Pregão Eletrônico 109/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e leves da frota do município de Lavras, com fornecimento de peças e acessórios.

1. Histórico e Classificação

Conforme o processamento do certame, as seguintes empresas sagraram-se vencedoras em seus respectivos lotes:

Licitante	CNPJ	Lotes Classificados
SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA.	86.660.495/0001-09	01 e 02
RONALDO AUTO PEÇAS LTDA	25.938.895/0001-30	03, 04, 05 e 08
SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA	10.221.930/0001-29	06 e 07

As licitantes foram convocadas para demonstração de estrutura física e apresentação de profissionais técnicos capacitados, com diligências realizadas *in loco* pelo setor de transporte.

2. Exigências do Termo de Referência (TR)

O TR estabelece condições mínimas de execução para que as oficinas sejam consideradas aptas:

2.1 **Infraestrutura:** Área útil para receber, com segurança e simultaneamente, no mínimo 02 máquinas.

2.2 **Equipamento:** Aparato tecnológico e ferramentas adequadas para reparos com precisão.

2.3 **Mão de Obra:** Pessoal devidamente treinado para executar serviços nas marcas específicas de cada lote.

3. Análise Técnica das Licitantes

3.1 SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA.



3.1.1 **Vistoria In Loco:** Apresenta instalações físicas adequadas, capacidade simultânea para 02 máquinas, ferramentas de precisão e equipamentos eletrônicos apropriados.

3.1.2 **Capacidade Técnica:** Apresentou atestado/declaração de capacidade técnica para os serviços dos lotes 01 e 02.

3.1.3 **Qualificação de Pessoal:** Apresentou diploma de qualificação técnica do mecânico para manutenção de máquinas pesadas (Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica) e comprovou o vínculo trabalhista.

3.2 **SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA**

3.2.1 **Vistoria In Loco:** Estrutura física aprovada para atendimento simultâneo de 02 máquinas, munida de ferramental e tecnologia eletrônica necessária.

3.2.2 **Capacidade Técnica:** Apresentou atestados de capacidade técnica condizente com os lotes 06 e 07.

3.2.3 **Qualificação de Pessoal:** Forneceu documentação comprobatória de qualificação técnica (certificados) e vínculo trabalhista de seus profissionais.

3.3 **RONALDO AUTO PEÇAS LTDA.**

3.3.1 **Vistoria In Loco:** A oficina atende aos requisitos de espaço físico (02 máquinas simultâneas), ferramentas e equipamentos eletrônicos.

3.3.2 **Capacidade Técnica:** Apresentou atestados de capacidade técnica para os lotes 03, 04, 05 e 08.

3.3.3 **Qualificação de Pessoal:** A empresa apresentou certificados de qualificação técnica para 02 (dois) de seus mecânicos, sendo um datado de datado do ano de 2005, portanto vencido. Entretanto, quanto ao vínculo profissional, a licitante apresentou apenas contratos de prestação de serviço individual.

- **Irregularidade Identificada:** Nos referidos contratos, a **Cláusula Segunda** estabelece explicitamente que o contratado **não possui subordinação jurídica** com a empresa RONALDO AUTO PEÇAS LTDA.

- **Embasamento Legal:** O Termo de Referência exige pessoal treinado para executar os serviços. A ausência de subordinação jurídica e de vínculo empregatício formal (conforme definido na CLT ou por vínculo societário) descaracteriza a disponibilidade permanente da mão de obra especializada exigida no item 2.1 do

TR. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) admitem a comprovação de equipe técnica por meio de contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a disponibilidade dos profissionais. No entanto, a declaração expressa de inexistência de subordinação em um serviço que exige prontidão e coordenação direta da contratada para atender à frota municipal compromete a garantia de execução e o controle técnico por parte da licitante.

4. Decisão

Considerando as exigências do Edital e do Termo de Referência, que condicionam a habilitação ao atendimento integral dos requisitos técnicos e documentais:

4.1 SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA.:

APROVADA. A empresa cumpriu todos os requisitos de infraestrutura e qualificação profissional.

4.2 SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA:

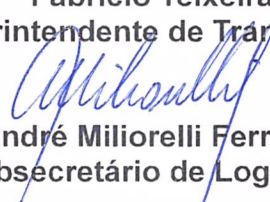
APROVADA. A licitante demonstrou possuir estrutura adequada e pessoal tecnicamente qualificado e documentado.

4.3 RONALDO AUTO PEÇAS LTDA.:

REPROVADA. A empresa falhou em comprovar o vínculo eficaz e a subordinação técnica de sua equipe. A apresentação de contratos de prestação de serviços que negam a subordinação jurídica impede que a Administração Pública tenha a segurança de que esses profissionais estarão sob as ordens e responsabilidade direta da contratada durante a execução do objeto licitado. Além disso, a qualificação técnica foi apresentada para apenas dois profissionais, enquanto a natureza dos serviços de manutenção de frota pesada exige a comprovação robusta da capacidade operacional da equipe em relação à demanda do município.

Lavras, 09 de janeiro de 2026.


Fabrício Teixeira
Superintendente de Transportes


André Miliorelli Ferreira
Subsecretário de Logística